



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **NOTA DE PUBLICAÇÃO**
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

19 de 04 de 16

LEI Nº 1.923, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar visando a manutenção de viaturas do policiamento ostensivo da Brigada Militar com sede em Coronel Barros e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar visando a manutenção de viaturas do policiamento ostensivo da Brigada Militar com sede em Coronel Barros.

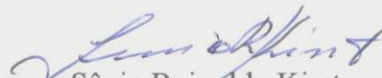
Parágrafo Único. Uma cópia do Termo de Convênio será parte integrante da presente Lei.

Art.2º O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

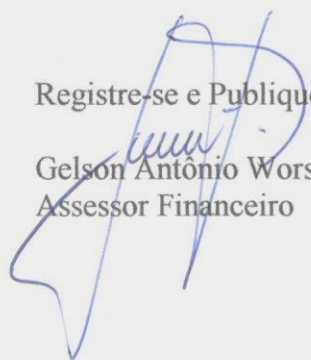
Art. 3º As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 19 de abril de 2016.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 129/2016.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR, E O MUNICÍPIO CORONEL BARROS, VISANDO À MANUTENÇÃO DE VIATURAS DO POLICIAMENTO OSTENSIVO DA BRIGADA MILITAR COM SEDE NAQUELE MUNICÍPIO.

Expediente: 16/1203-0004460-5

FPE: 810/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46; com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, Wantuir Francisco Brasil Jacini, RG nº 03168031-7 SSP/RJ, CPF nº 179.756.207-00, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, com sede administrativa na Rua Andradas, nº 522, nesta Capital, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel Alfeu Freitas Moreira, RG nº 4021116373 SSP/RS, CPF nº 400.374.790-91, doravante denominada SSP/BM, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**, com sede administrativa na Rua Travessa Vinte de Março, nº 01, inscrito no CNPJ sob nº 94721388/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senio Reinoldo Kirst, carteira de identidade nº. 1032765867 SSP/RS, CPF nº. 191.641.220-34, doravante denominado Município, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Municipal nº 1923/2016, Instrução Normativa CAGE Nº. 01/2006 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, para viabilizar a manutenção de viaturas do Órgão Policial Militar (OPM) com sede no Município de Coronel Barros, sob as expensas daquele Município.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da Brigada Militar:

- a) Comunicar a necessidade de consertos e reformas das viaturas ao Município;
- b) Apoiar o policiamento ostensivo ao Município, durante 24h, objetivando manter a ordem pública e a tranqüilidade.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o pagamento de peças e da mão de obra necessária em reformas e consertos de viaturas do OPM de Coronel Barros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

- Apoiar o Policiamento da Brigada Militar: 03.01.06.181.0003.2.103
- Material de Consumo: 3.3.90.30.00
- Outros Serviços de Terceiros: - Pessoa Física: 3.3.90.36.00;
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00;
- Obrigações Tributárias e Contributivas: 3.3.90.47.00;

O Município, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, consignará, em seu orçamento, a dotação específica necessária ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Súmula no D.O.E., podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

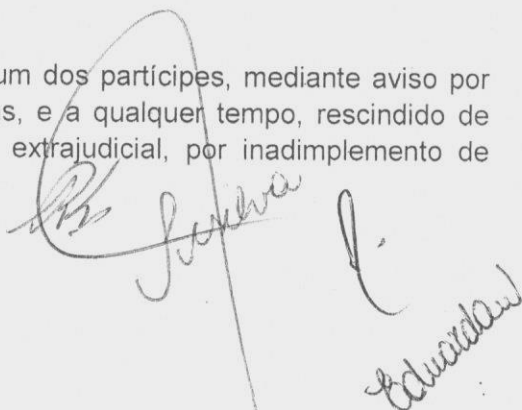
As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas pelos representantes do Comando da Brigada Militar local e pelo Município de Coronel Barros.

CLÁUSULA SEXTA – FISCAL DE CONVÊNIO

O acompanhamento, controle e administração da execução do Convênio será de responsabilidade dos fiscais (titular e suplente). Os oficiais serão indicados pelo Comandante do CRPO VT, ao Estado Maior da Brigada Militar (PM4), que providenciará na formatação da Portaria administrativa para publicação no Diário Oficial do Estado. Na hipótese da transferência de unidade dos Oficiais (fiscal titular e suplente), ou indisponibilidade superior a 60 (sessenta) dias o Cmt do CRPO VT formalizará nova indicação para exercício da função no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de



Handwritten signatures of the parties involved in the agreement, including the representative of the Municipality of Coronel Barros and the representative of the Secretaria da Segurança Pública.

quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLAUSULA ÚNICA – No caso denúncia ou a rescisão do Termo de Convênio, os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O fiscal do convênio (titular e suplente) são os responsáveis pela elaboração do Parecer Técnico e Financeiro. No mesmo sentido deverão providenciar, na instrução, formalização e encaminhamento do processo próprio de prestação de contas conforme IN CAGE nº 01/06.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, de de 2016.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

ALFEU FREITAS MOREIRA,
Cel. QOEM – Comandante-Geral da Brigada Militar.

Senio Reinoldo Kirst
SENIO REINOLDO KIRST,
Prefeito Municipal de Coronel Barros.

Testemunhas:

1) *Eduarda Gonzaga Ulber*

RG Nº 8140101329

2) *Luizela Cristiane da Silva*

RG Nº 1304627847